



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 1643

PUBLICADO

Edição de 1 / 1 / 2000
Jornal

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, INSTITUI A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

“O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI”.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO II DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

II – Sistema de Controle Interno: conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis e em todos os Poderes e entidades da estrutura organizacional das Administrações Direta e Indireta, compreendendo particularmente:

- a) o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;
- b) o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- c) o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

d) o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuados pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de contabilidade e Finanças;

e) o controle exercido pela Controladoria Geral do Município destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno do Município e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e legais.

III – Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

Art. 3º. O Órgão Central do Sistema será a Controladoria Geral do Município.

Art. 4º. Entende-se por Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional do Município no exercício das atividades de controle interno.

Art. 5º. Entende-se por Unidade Gestora de Transferências, o segmento do Sistema de Controle Interno responsável pelo controle das transferências voluntárias recebidas e repassadas.

CAPITULO III

DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º. O Controle Interno do Município será exercido sob a coordenação e supervisão da Controladoria Geral do Município, que tem as seguintes responsabilidades:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município, promover a sua integração operacional e expedir atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, respondendo pelo: encaminhamento das prestações de contas anuais, atendimento aos técnicos do controle externo, recebimento de diligências e coordenação das atividades para a elaboração de respostas; acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação das atividades para a elaboração de respostas, acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação da apresentação de recursos;

III – assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles, interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concenente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelos Órgãos Setoriais do Sistema, através do processo de auditoria a ser realizado nos sistemas



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

de Planejamento e Orçamento, Contabilidade e Finanças, Compras e Licitações, Obras e Serviços, Gestão de Recursos Humanos e demais sistemas administrativos da Administração Direta e Indireta do Município, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – avaliar a nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas contidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do Município, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos, Fiscal e de Investimentos;

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com as despesas na Área de Saúde;

VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – examinar as fases de execução da despesa, verificando a regularidade, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

X – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XI – verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;

X – efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/00;

XII – efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto no art. 31, da Lei Complementar nº 101/00;

XIII – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/00;

XIV – efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000 e Provimento 56 /2005 do TCEPR.

XV – exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/00, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

XVI – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;

XVII – manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

XVIII – manifestar-se, quando solicitado pela Administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIX – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Administração Pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XX – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades da Administração Pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XXI – alertar, formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, que resultem em prejuízos ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XXII – dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a administração não tomou as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XXIII – revisar e emitir relatório sobre os processos de Tomada de Contas Especiais instauradas pelos Órgãos da Administração Direta, pelas Autarquias e pelas Fundações, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS, QUANTO AO CONTROLE INTERNO, DAS UNIDADES COMPONENTES DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E DE CONTABILIDADE E FINANÇAS.

Art. 7º. As unidades componentes dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, no que tange aos controles inerentes as respectivas áreas, têm as seguintes responsabilidades:

I – exercer o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, em especial, aferindo o cumprimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, previsto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/00, assim como da adoção das medidas de limitação de empenho e de movimentação financeira, que vierem a ser adotadas com vistas à obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro;

II – exercer o controle, através dos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, objetivos, metas e Orçamento e a observância à legislação e às normas que orientam as atividades de planejamento, de orçamento, financeiras e contábeis;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

III – controlar os limites de endividamento e aferir as condições para a realização de operações de crédito, assim como para a inscrição de compromissos em Restos à Pagar, na forma da legislação vigente;

IV – efetuar o controle sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dos orçamentos do Município, na administração direta e indireta, e sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;

V – manter controle dos compromissos assumidos pela Administração Municipal junto às entidades credoras, por empréstimos tomados ou relativos a dívidas confessadas, assim como dos avais e garantias prestadas e dos direitos e haveres do Município;

VI – examinar e emitir parecer sobre as contas que devem ser prestadas, referentes aos recursos concedidos a qualquer pessoa física ou entidade à conta dos Orçamentos do Município, a título de subvenções, auxílios e/ou contribuições, adiantamentos ou suprimentos de fundos, bem como promover a tomada de contas dos responsáveis em atraso;

VII – exercer o controle sobre valores à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que utilizem, arrecadem, guarde, gerenciem ou administrem qualquer conta do patrimônio público municipal ou pelas quais responda ou, ainda, que em seu nome assumam obrigações de natureza pecuniária, exigindo as respectivas prestações de contas, se for o caso;

VIII – propor a expansão e o aprimoramento dos sistemas de processamento eletrônico de dados, para que permitam realizar e verificar a contabilização dos atos e fatos da gestão de todos os responsáveis pela execução dos orçamentos fiscal, de seguridade social e de investimentos, com a finalidade de promover as informações gerenciais necessárias à tomada de decisões;

IX – exercer o acompanhamento do processo de lançamento, arrecadação, baixa e contabilização das receitas próprias, bem como quanto a inscrição e cobrança da Dívida Ativa;

X – elaborar a prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, submetendo-a a apreciação da Controladoria Geral do Município;

XI – aferir a consistência das informações rotineiras prestadas ao Tribunal de Contas do Estado e das informações encaminhadas à Câmara de Vereadores do Município, sobre matéria financeira, orçamentária e patrimonial, na forma de regulamentos próprios;

XII – exercer o controle sobre a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DE TODOS OS ÓRGÃOS SETORIAIS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 8º. As diversas unidades componentes da estrutura organizacional do Município, no que concerne ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

I – exercer o controle, através dos diversos níveis de chefia dos diversos sistemas administrativos, objetivando o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica dos órgãos de cada sistema;

II – exercer o controle sobre a observância à legislação e as normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares afetas a cada sistema administrativo;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Município seja parte.

DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA UNIDADE GESTORA DE TRANSFERÊNCIAS

Art. 9º. A Unidade Gestora de Transferências é o segmento do Sistema de Controle Interno, responsável pelo controle e acompanhamento das transferências voluntárias recebidas e repassadas, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I – avaliação do cumprimento de metas pactuadas com a entidade repassadora;

II – controle na aplicação dos recursos;

III – encaminhamento da prestação de contas das transferências voluntárias estaduais ao Tribunal de contas do Estado;

IV – observância das normas da Resolução Nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado e posteriores alterações, bem como dos demais atos normativos do Poder Público aplicáveis;

V – observância às normas de controle interno municipal sobre transferências voluntárias.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 10. A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

CAPÍTULO VI DA CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, SUA FINALIDADE E ESTRUTURA.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E SUA FINALIDADE

Art. 11. Fica o Município autorizado a organizar a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

- I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município;
- II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 12. A Controladoria Geral do Município, quanto a Órgão Central do Sistema Municipal de Controle Interno, fica assim estruturada:

- I – CONTROLADORIA
- II – AUDITORIAS
- III – UNIDADE GESTORA DE TRANSFERÊNCIAS

CAPÍTULO VIII

DA COORDENAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 13. A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM será chefiada por um coordenador, designado CONTROLADOR GERAL do MUNICÍPIO e, se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 14. Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno fica criado as unidades seccionais, que são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, com, no mínimo, um representante em cada Secretaria, Departamento ou Unidade Orçamentária Municipal.

Art. 15. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Geral do Município poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 16. O Controle Interno instituído pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como unidade seccional da CGM.

Art. 17. Para assegurar a eficácia do controle interno, a CGM efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 986 de 21 de novembro de 2003 e Resolução CFC 1035 de 26 de agosto de 2005 e Legislação superveniente.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar à CGM imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

I – a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais

II – o organograma municipal atualizado;

III – os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV – os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;

V – os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI – o nome dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da Administração Direta ou Indireta;

VII – o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 18. Verificada a ilegalidade ou irregularidade de ato(s) ou contrato(s), a CGM de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo, comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º. Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal ou para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a CGM comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO X

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 19. No apoio ao Controle Externo, a CGM deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatórios organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

Art. 20. Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, à CGM e ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º. Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º. Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dados ciência tempestivamente e provada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO XI

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 21. Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Controlador Geral do Município e dos servidores que integrarem a Unidade:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III – a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício de suas atribuições inerentes às atividade de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§ 2º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação da CGM no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 3º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a CGM deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO XII

DAS VEDAÇÕES AOS INTERGRANTES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 22. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, tanto no órgão central como nos órgãos setoriais do Sistema, de pessoas que tenham sido nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 23. Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal 969/93, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I – atividade político-partidária;

II – patrocinar causa contra a Administração Municipal Direta ou Indireta.

Art. 24. O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO XIII

INSTITUIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO.

SEÇÃO I

DA FUNÇÃO DE CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 25. Fica instituída na Estrutura Administrativa e no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura do Município de Telêmaco Borba a Função Gratificada de Controlador Geral do Município.

§ 1º. É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer atividades no Órgão Central do Sistema de Controle Interno;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 2º. Para o exercício da função de que trata este artigo é necessário formação em nível superior nas áreas de Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas ou Administração.

§ 3º. A designação da Função Gratificada de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município mediante a seguinte ordem de preferência:

I – nível superior na área das Ciências Contábeis

II – detentor de maior tempo de trabalho na Unidade de Controle Interno;

III – desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;

IV – maior tempo de experiência na administração pública.

§ 4º. Em caso de o Órgão Central do Sistema de Controle Interno ser formada por apenas um profissional, este deverá possuir formação acadêmica em Ciências Contábeis e possuir registro regular no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 5º. Em caso de o Órgão Central do Sistema de Controle interno ser integrada por mais de um servidor, necessariamente o responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis deverá possuir curso superior em Ciências Contábeis e registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade.

SEÇÃO II DAS FUNÇÕES DE AUDITORES

Art. 26. Ficam instituídas na Estrutura Administrativa e no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura e da Procuradoria Geral do Município de Telêmaco Borba das Funções Gratificadas de Auditor Contábil Financeiro e de Auditor Procurador.

Parágrafo único. Para o exercício da função de que trata este artigo é necessário formação em nível superior nas áreas afins, respectivamente, em Ciências Contábeis e em Direito.

SEÇÃO III DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DA UNIDADE GESTORA DE TRANSFERÊNCIAS

Art. 27. Fica instituída na Estrutura Administrativa e no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura do Município de Telêmaco Borba a Função Gratificada de Coordenador da Unidade Gestora de Transferências.

Parágrafo único. Para o exercício da função de que trata este artigo é necessário formação em nível superior ou em nível técnico na área de Ciências Contábeis.

SEÇÃO IV DAS FUNÇÕES E REMUNERAÇÕES



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 28. Ficam criadas as funções gratificadas e respectivas remunerações, conforme discriminados:

I – COORDENAÇÃO

a) Uma Função Gratificada de Controlador Geral do Município, com remuneração de 13,6 PMS – Símbolo CG(FG)-1.

II – AUDITORIAS

a) Uma Função Gratificada de Auditor Contábil Financeiro, com remuneração de 6,1 PMS – Símbolo FG-1;

b) Uma Função Gratificada de Auditor Procurador, com remuneração de 3,0 PM – Símbolo FG-10.

III – UNIDADE GESTORA DE TRANSFERÊNCIAS

a) Uma Função Gratificada de Coordenador da Unidade Gestora de Transferências, com remuneração de 5,8 PM – Símbolo FG-2.

Parágrafo único. As funções e remunerações instituídas na forma deste artigo passam a integrar as Leis nº 1.141 de 22 de outubro de 1997 e nº 1.592 de 27 de abril de 2007, na forma do Anexo desta Lei.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 29. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 30. Além do Prefeito e do Secretário da Fazenda, o Controlador Geral do Município assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 31. O Coordenador da CGM fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da CGM, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

Art. 32. Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I – de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III – de cursos relacionados à sua área de atuação.

Art. 33. Fica permitido ao Controlador Geral do Município, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, requisitar servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

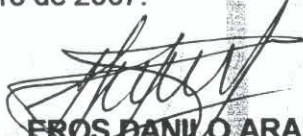
do Município de Telêmaco Borba, para o exercício de atividades e atribuições específicas e temporárias junto ao órgão Central de Controle Interno.

Art. 34. Fica extinto o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Controle Interno Símbolo CC-4, do Quadro de Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Telêmaco Borba e revogado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.1.41, de 22 de outubro de 1997.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 14 de
dezembro de 2007.


ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município


EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E RECREAÇÃO

3	Encarregado de serviço I	FG-16	1.5
3	Encarregado de serviço II	FG-19	0.8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

40	Diretor de Escola ou CMEIS (2 Períodos)	FG-12	2.4
55	Coordenador Pedagógico	FG-13	2.0
10	Secretário Escolar ou CMEIS (2 Períodos)	FG-19	0.8
10	Diretor de Escola ou CMEIS (1 Período)	FG-17	1.2
10	Assistente Educacional	FG-16	1.5
10	Secretário Escolar ou CMEIS (1 Período)	FG-21	0.3
20	Regente de Classe Especial	FG-21	0.3

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

2	Médico Auditor	FG-01	6.1
8	Encarregado de serviço I	FG-16	1.5
4	Encarregado de serviço II	FG-19	0.8

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

8	Encarregado de serviço I	FG-16	1.5
4	Encarregado de serviço II	FG-19	0.8

Lei nº 1141, de 22 de outubro de 1997

TELÊMACO BORBA



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO "A" Anteprojeto de Lei Complementar nº

ANEXO III
Lei nº 1.141, de 22 de outubro de 1997

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO PMS
GABINETE DO PREFEITO			
1	Controladoria Geral do Município	CG(FG)-1	13,6
1	Controlador Geral do Município	FG-1	6,1
1	Auditor Contábil Financeiro	FG-2	5,8
1	Coordenador da Unidade Gestora de Transferências		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
8	Encarregado de serviço I	FG-16	1,5
8	Encarregado de serviço II	FG-19	0,8
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
3	Encarregado de serviço I	FG-16	1,5
3	Encarregado de serviço II	FG-19	0,8
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
10	Chefe de Turma	FG-9	3,5
30	Encarregado de Serviço I	FG-16	1,5
10	Encarregado de serviço II	FG-19	0,8
20	Encarregado de serviço III	FG-20	0,5
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INDÚSTRIA E COMÉRCIO			
3	Encarregado de serviço I	FG-16	1,5
3	Encarregado de serviço II	FG-19	0,8



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO III – A
Lei nº 1.141, de 22 de outubro de 1997

FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA

SIMBOLO	VALOR EM PMS
CG(FG)-1	13,6
FG-1	6,1
FG-2	5,8
FG-3	5,5
FG-4	5,0
FG-5	4,8
FG-6	4,5
FG-7	4,0
FG-8	3,8
FG-9	3,5
FG-10	3,0
FG-11	2,8
FG-12	2,5
FG-13	2,0
FG-14	1,8
FG-15	1,6
FG-16	1,5
FG-17	1,2
FG-18	1,0
FG-19	0,8
FG-20	0,5
FG-21	0,3

TELÊMACO BORBA



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO IV

Lei Complementar nº 1.592, de 27 de abril de 2007

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº de Funções	Nomenclatura	Símbolo	Remuneração
01	Procurador Jurídico	FG-10	3,00 PMS
01	Procurador da Fazenda Municipal	FG-10	3,00 PMS
01	Procurador Administrativo	FG-10	3,00 PMS
01	Procurador Auditor	FG-10	3,00 PMS

TELÊMACO BORBA